



6190

**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

ANTEPROJETO DE LEI N.º 005.../2022.

"Dispõem sobre a criação do Programa Frentes de Trabalho Cidadania e Qualificação e autoriza o Poder Executivo a criar bolsas de incentivo ao trabalho e qualificação profissional e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Cidreira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições do cargo, faz SABER que a Câmara Municipal de Cidreira, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no Município de Cidreira o programa "FRENTE DE TRABALHO CIDADANIA E QUALIFICAÇÃO", que possui caráter assistencial, temporário, remunerado e de adesão voluntária e com objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores e de famílias de baixa renda.

Art. 2º - O Programa "Frentes de Trabalho Cidadania e Qualificação" oportunizará a qualificação do cidadão, capacitando-o e tornando-o apto para o ingresso no mercado de trabalho e compreenderá o fornecimento, por parte da Prefeitura Municipal de Cidreira de cursos integrados as atividades práticas a serem realizadas pelos trabalhadores bolsistas em prol da municipalidade.

Art. 3º - Os integrantes do Programa "Frentes de Trabalho Cidadania e Qualificação" terão direito a:

- I - Auxílio pecuniário no valor equivalente a um salário mínimo nacional;
- II – Cesta básica;
- III - Seguro contra acidentes de trabalho.

Art. 4º - O Programa "Frentes de Trabalho Cidadania e Qualificação" incentivará a qualificação profissional, compreendendo as seguintes ações:

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira –RS – CEP 95595 – 000
camaracid@hotmail.com / (51) 3681.1544 – 3681.3414



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

Art. 7º - O processo de seleção dos bolsistas será feito com observância desta Lei, mediante ampla divulgação do período de inscrição, bem como a obrigatória publicação dos selecionados para integrar o Programa em sites e murais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Cidreira.

Art. 8º - Serão concedidas, no máximo, 120 (cento e vinte) bolsas de qualificação profissional, pelo período de seis meses, podendo ser renovado por mais seis da seguinte forma.

- I – 80% para garis, jardineiros, roçadores e capinadores.
- II – 20% para serventes de limpeza, auxiliares de cozinha.

Parágrafo Único. As concessões das bolsas, de que trata esta Lei não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.

Art. 9º - As leis orçamentárias anuais consignarão no orçamento da Secretaria Municipal da Assistência Social Cidadania e Habitação e suplementadas se necessário, dotações específicas para o pagamento do custeio do Programa "Frentes de Trabalho Cidadania e Qualificação".

Art. 11º - A presente Lei será regulamentada, naquilo que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1485 de 2007.

CIDREIRA 17 de março de 2022


VER. Claudio Hoffmann
Bancada do Republicanos


VER. Luiz Paulo Cardoso
Bancada PSB



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI N.º/2022.

O presente anteprojeto tem por objetivo a instituição de um programa de frente de trabalho que possibilite o cadastro de desempregados, o planejamento e a promoção de formação e qualificação dos mesmos, em contrapartida, prestarão serviços ao município de Cidreira nas áreas de limpeza, pintura, varrição, capina, entre outras atividades.

Neste sentido, propomos que seja novamente criada a **Frente de Trabalho Cidadania e Qualificação** com o intuito de, através de políticas públicas, podermos minimizar o alto índice de desempregados em situação de vulnerabilidade no município.

Vejam a importância da propositura, pois o bojo do anteprojeto viabiliza a contratação de até 120 pessoas que hoje vivem abaixo da linha da pobreza, muitos até de forma desumana esquecidos pela administração pública e que poderiam, através da aprovação deste, terem o mínimo de dignidade de vida para si e seus familiares.

Além dos benefícios já listados nesta justificativa, é imperioso destacar que esta ação, por se tratar de projeto “assistencial por tempo determinado”, trará alívio ao percentual de folha de pagamento abrindo margem para que o Executivo possa cumprir com sua responsabilidade no que tange, por exemplo, o aumento do piso salarial dos professores.

Não é possível alegar inconstitucionalidade no anteprojeto, pois a CF prevê admissão de servidores sem a realização de concurso público em seu inciso IX, do art. 37 - Segue em anexo julgamento do Tribunal de Justiça de São Paulo que julga improcedente ADIN em lei municipal de Guaraci, município de Minas Gerais que cria a frente de trabalho naquele município.

Por todo o exposto apresento este anteprojeto de lei aos nobres colegas, na certeza de que será aceito e aprovado por unanimidade nesta Casa Legislativa, e retornará como projeto de lei do Executivo a este plenário, sendo novamente aceito e aprovado por unanimidade.

CIDREIRA 17 de março de 2022


VER. Claudio Hoffmann
Bancada do Republicanos


VER. Luiz Paulo Cardoso
Bancada PSB